

**CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E XXXXXXXXXX.**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Avenida Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN** neste ato representada por seus Diretores infrafirmados e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominado **USUÁRIO**, neste ato representada por Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00 têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato Especial de Prestação de Serviço de Saneamento para Recebimento de Despejos Não Domésticos**, aderindo de forma integral aos seus termos, em conformidade com a Lei Federal N.º 11.445/2007, Decreto Federal N.º 7.217/2010, Lei Estadual N.º 9.096/2008, Resolução ARSI N.º 008/2010, Deliberação 4946/2022, Norma de Recebimento de Despejos não Domésticos - ENG.001.03.2023, bem como suas alterações e atualizações, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Contrato consiste no recebimento e tratamento pela **CESAN** dos **Despejos Não Domésticos** pré-tratados pelo **USUÁRIO**, em atendimento às disposições da Norma de Recebimento de Despejos não Domésticos - ENG.001.03.2023, da **matrícula nº 0000000-0**, localizada na XXXX.
- 1.2 **Despejos Não Domésticos** são aqueles provenientes do uso de água para atividades industriais e serviços diversos que apresentem características qualitativas e quantitativas diversas das águas residuais domésticas.
- 1.3 O Despejo Não Doméstico, em razão de suas características, não pode ser lançado “in natura” no Sistema de Esgotamento Sanitário da **CESAN**, sendo obrigatório seu tratamento prévio pelo **USUÁRIO**, às suas expensas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS DESPEJOS NÃO DOMESTICOS**

- 2.1 A **CESAN**, por este ato e na melhor forma de direito, para os fins previstos na cláusula primeira deste instrumento, obriga-se ao recebimento dos Despejos Não Domésticos do **USUÁRIO**, após serem submetidos a tratamento prévio nos termos já descritos no objeto e em conformidade com a Carta de Anuência N.º 0000, Anexo I do presente Contrato. Em caso de alteração no processo de produção o presente contrato poderá ser revisto mediante negociação pelas partes signatárias. Como resultado da repactuação será feito um termo aditivo ao contrato e a emissão de uma nova de anuência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 O presente contrato vigorará por prazo de XXX meses, contados a partir da data de emissão da Carta de Anuência concedida pela **CESAN** ao **USUÁRIO**, podendo ser prorrogado pelas partes mediante celebração de Termo Aditivo, condicionado a renovação da Carta de Anuência.
- 3.2 As partes poderão revisar periodicamente as condições técnicas e comerciais estabelecidas neste instrumento nos casos de alteração dos critérios, estabelecendo ajustes que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro constante deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO**

- 4.1 Os Despejos Não Domésticos do **USUÁRIO** para serem recebidos pelos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) da **CESAN** serão submetidos a um tratamento prévio a fim de chegar à unidade recebedora da **CESAN** de acordo com critérios estabelecidos na da Norma de Recebimento de Despejos não Domésticos - ENG.001.03.2023 e Carta de Anuência.
- 4.2 É obrigação do **USUÁRIO** realizar e apresentar à **CESAN** medição de vazão dos despejos não domésticos (DNDs), conforme Carta de Anuência.
- 4.3 O **USUÁRIO** deverá dispor de um ponto de coleta de amostra, de fácil acesso, antes do lançamento na rede coletora de esgoto. A **CESAN** poderá, a qualquer momento, coletar uma amostra do despejo para controle.
- 4.4 O **USUÁRIO** consentirá, em qualquer tempo, que o(s) representante(s) da **CESAN**, devidamente credenciado(s), tenha(m) acesso a área de tratamento prévio.
- 4.5 Todas as análises e relatórios a cargo do **USUÁRIO** serão executadas para apresentação à **CESAN**, conforme exigência da Carta de Anuência.
- 4.6 É proibido o lançamento no sistema de esgotamento sanitário de:
- Despejos que, em razão de sua qualidade ou quantidade, são capazes de causar incêndio ou explosão, ou serem nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção do sistema de esgoto;
  - Despejos contendo substâncias nocivas que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo ao bem público, risco à vida ou prejudiquem a operação e manutenção do sistema de esgoto;
  - Despejos contendo substâncias tóxicas, em quantidades que interfiram em processos biológicos da estação de tratamento de esgoto;
  - Despejos ou materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência na própria operação do sistema de esgoto;
  - águas pluviais em qualquer quantidade;
  - Despejos não domésticos que em função de sua qualidade possam causar diluição do esgoto doméstico;

- g) Despejos cujas características estejam em desacordo com as que se encontram especificadas na Norma de Recebimento de Despejos Não Domésticos.
- 4.7 O **USUÁRIO** se compromete a assumir a responsabilidade de efetuar as diligências e providências necessárias à defesa junto às autoridades competentes no caso da **CESAN** receber penalidades em função de desacordo do padrão de lançamento de efluente tratados da Estação de Tratamento de Esgoto da **CESAN**, ocasionado pelo descumprimento dos critérios estabelecidos na Carta de Anuência.
- Parágrafo único** – Sempre que a **CESAN** for responsabilizada por infrações, por culpa do **USUÁRIO**, aquela terá direito de regresso deste em relação aos pagamentos, obrigações e demais ônus das referenciadas penalidades.
- 4.8 O **USUÁRIO** deverá submeter à aprovação prévia da **CESAN** qualquer modificação no processo de produção que implique em alterações de vazão ou qualidade do despejo.
- Parágrafo único** – Quando houver a necessidade de melhoria de eficiência do processo de tratamento, para adequação do despejo as metas intermediárias e finais do enquadramento dos corpos d'água, estabelecidas pelo respectivo Comitê de Bacia e homologadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o presente instrumento poderá ser repactuado.
- 4.9 O **USUÁRIO** deverá observar e atender as exigências constantes na Carta de Anuência, assim como apresentar no prazo os relatórios solicitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESAN**

- 5.1 Efetuar recebimento dos despejos não domésticos do **USUÁRIO**, de forma ininterrupta, atendidas as disposições da Norma.
- 5.2 Promover o tratamento dos despejos não domésticos recebidos, de forma adequada, de acordo com as normas vigentes, incluindo a disposição final do efluente.
- 5.3 Em caso de paralisação de alguma unidade do sistema de esgotamento sanitário, que venha intervir no recebimento do despejo não doméstico do **USUÁRIO**, a **CESAN** deverá entrar em contato para indicar os procedimentos a serem adotados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

- 6.1 Mensalmente, a **CESAN** procederá ao faturamento em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias de consumo, observados o volume de esgoto medido ou informado e o ciclo de leitura da matrícula XXXX.
- 6.2 Pelos serviços objeto deste contrato o **USUÁRIO** pagará à **CESAN** o valor da faixa de consumo correspondente ao volume de esgoto medido ou informado, referente aos serviços de coleta, afastamento e tratamento constantes da

tabela de tarifas emitida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, para a Categoria Industrial ou Comercial e Serviços que estiver vigente em cada período.

- 6.3 O fator de carga “K” incidirá no cálculo da fatura mensal de esgoto da unidade usuária ou economia quando os resultados dos parâmetros ultrapassem os valores de 450 mg/l para DQO e/ou 300 mg/l para SST.
- 6.4 Quando aplicável, o valor do fator de carga “K” será definido de acordo com o valor referente à medição dos parâmetros de DQO e SST dados pelas linhas e colunas da matriz constante do ANEXO E – FATOR DE CARGA POLUIDORA “K” da Norma de Recebimento de Despejos Não Domésticos - ENG.001.03.2023, Anexo II deste contrato.
- 6.5 Nos casos em que os lançamentos de esgotos ocorram na rede coletora da **CESAN** e os resultados dos parâmetros DQO e SST ultrapassem os limites superiores das últimas faixas constantes no ANEXO E – FATOR DE CARGA POLUIDORA “K” da Norma de Recebimento de Despejos Não Domésticos - ENG.001.03.2023, Anexo II deste contrato, o cálculo do fator de carga “K” será realizado conforme fórmula:  $K = 0,63 + 0,19 \times (DQO/450) + 0,18 \times (SST/300)$  e o fator de carga poluidora “K” será informado na Carta de Anuência.
- 6.6 O fator de carga “K” será multiplicado sobre o valor da tarifa pelos serviços, cujo cálculo será demonstrado de forma clara na Carta de Anuência entregue ao **USUÁRIO**, Anexo I do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

- 7.1 As tarifas dos serviços ora contratados serão reajustadas de acordo com a tabela de tarifas estabelecida pelo ente regulador, em conformidade com a legislação aplicável e determinações da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP.

**Parágrafo Único** – Quando da implantação do instrumento de cobrança pelo uso dos recursos hídricos para fins de diluição do efluente de tratamento, será acrescida parcela na tarifa, proporcionalmente ao valor da cobrança e à carga orgânica originada do efluente do **USUÁRIO**.

- 7.2 As faturas mensais, entregues ao **USUÁRIO**, por força deste contrato, serão consideradas devidas a partir da data de sua apresentação e deverão ser pagas na data do vencimento que corresponde ao ciclo de faturamento da matrícula XXXX.
- 7.3 O não recebimento da fatura não isenta o **USUÁRIO** da obrigação de sua quitação e o vencimento da fatura será mensal, preferencialmente no mesmo dia de cada mês, conforme Resolução ARSI Nº 008/2010, artigo 91, § 2º e 3º e suas alterações posteriores.
- 7.4 Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos aos acréscimos regulamentares estabelecidos pela Resolução ARSI Nº 008/2010, artigo 98 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS**

- 8.1 A **CESAN** poderá, em qualquer tempo, coletar amostra do despejo não doméstico para controle das condições estabelecidas na Carta de Anuência.
- 8.2 A **CESAN** deverá fiscalizar permanentemente as obrigações assumidas pela contratada, em especial em relação ao cumprimento das obrigações ambientais.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que a qualidade do despejo não doméstico esteja em desacordo com as exigências da Norma de Recebimento de Despejo não Domésticos e da Carta de Anuência o **USUÁRIO** deverá apresentar Plano de Adequação no prazo de 30 (trinta), dias contados a partir da notificação da **CESAN**, com respectivo cronograma e metas de melhoria da qualidade do despejo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES LEGAIS**

- 9.1 Os direitos e obrigações deste contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **USUÁRIO** terá validade sem o prévio consentimento escrito pela **CESAN**.
- 9.2 Aplicam-se ao presente contrato, no que não houver ficado expressamente previsto ou vier a ser considerado omissivo, as disposições estabelecidas na Resolução ARSI Nº 008/2010, e suas alterações posteriores, que o **USUÁRIO** declara conhecer.
- 9.3 O atraso ou omissão por quaisquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistam em decorrência do presente contrato, não poderá ser interpretado como aceitação das circunstâncias que lhe permitiram exercitá-los.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 A inobservância de qualquer dispositivo da presente Norma sujeitará o infrator à suspensão da carta de anuência e comunicação imediata ao órgão ambiental com possibilidade de interrupção dos serviços de coleta. As seguintes infrações estarão sujeitas à interrupção dos serviços:
- Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços de esgotos sanitários;
  - Ligações clandestinas de qualquer tubulação à rede coletora de esgotos sanitários;
  - Violação ou retirada dos sistemas de regularização e/ou da medição de vazão;
  - Interligação de redes de águas pluviais na rede coletora de esgotos sanitários;
  - Lançamento de despejos não domésticos na rede coletora de esgotos sanitários, sem atender as exigências e padrões estabelecidos nesta Norma

- f) Recebimento de penalidade aplicada pelos órgãos ambientais fiscalizadores, ficando comprovado que a causa está relacionada ao lançamento irregular do despejo não doméstico.

10.2 Quando constatada transgressão a esta Norma, a área operacional comunicará ao estabelecimento para que o mesmo apresente, em tempo hábil, Plano de Adequação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO**

11.1 Sem violação do princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o recebimento de Despejo Não Doméstico no Sistema de Esgotamento Sanitário da **CESAN** poderá ser interrompido nas seguintes hipóteses:

- a) Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico.
- b) Manipulação indevida, por parte do **USUÁRIO**, da ligação na rede ou qualquer outro componente do sistema de esgotamento sanitário da **CESAN**.
- c) Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias no sistema da **CESAN** por meio de interrupções programadas.
- d) Modificação no processo de produção que implique em alterações de vazão ou qualidade do despejo não comunicada à **CESAN** ou que forem divergentes da constante na Carta de Anuência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O Contrato Especial de Prestação de Serviços de Saneamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes e/ou quando subsistir o interesse de apenas uma das partes sendo que a outra deverá ser avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por ato unilateral da **CESAN** quando constatado e documentado que o **USUÁRIO** não está atendendo às exigências constantes na Norma de Recebimento de Despejos não Domésticos - ENG.001.03.2023, da Carta de Anuência e do respectivo contrato, mesmo após ter sido concedida ao referido **USUÁRIO** a possibilidade de correção das falhas através da apresentação de Plano de Adequação do Despejo Não Doméstico.
- c) Pelo inadimplemento por uma das partes de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento.
- d) O desvio de finalidade e intenção pelo **USUÁRIO** resultará na imediata rescisão do presente instrumento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou o domicílio do **USUÁRIO** para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

**NOME COMPLETO**

CHEFE DA DIVISÃO DE DEMANDAS COMERCIAIS  
DA CESAN  
CPF Nº

**NOME COMPLETO**

CHEFE DO POLO DE CLIENTES ESPECIAIS DA  
CESAN  
CPF Nº

**NOME COMPLETO**

CARGO  
CPF Nº

**TESTEMUNHA 01**

NOME COMPLETO  
CPF Nº

**TESTEMUNHA 02**

NOME COMPLETO  
CPF Nº